



# Boletim de Serviço

2023

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

**Me. Alan de Souza Prazeres**

Chefe de Gabinete

**Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**

Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**

Pró-Reitor de Planejamento

**Prof. Dr. Marcos César dos Santos**

Pró-Reitor de Administração

**Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba** Pró-

Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante**

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**

Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 6/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.015463/2022-78  
**INTERESSADO:** MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL, CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
**ASSUNTO:** PARECER SOBRE REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA (PROFMAT) EM REDE NACIONAL

Trata-se da análise e parecer do despacho (1361995) da Câmara de Pós-Graduação sobre o Regimento Interno Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT)(1337840).

Senhor Presidente da Câmara de Pós-Graduação (CAMPG/CONSEA) - Prof. Dr. Osmar Siena,

## I. RELATÓRIO

O processo em tela n.º 23118.015463/2022-78 trata-se dos tramites para aprovação do Regimento Interno MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT) (1337840).

O Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), atende a contento as normas pertinentes a um programa de pós-graduação *stricto*, deixando evidente que é um curso semipresencial, coordenado por uma Comissão Acadêmica Nacional. O texto traz as normas do curso descritas, a saber:

*CAPÍTULO I: Do objetivo e visão;*

*CAPÍTULO II: Da organização;*

*CAPÍTULO III: Da composição do corpo docente;*

*CAPÍTULO IV: Do exame nacional de acesso;*

*CAPÍTULO V: Da duração do programa e dos prazos;*

*CAPÍTULO VI: Das atividades curriculares e avaliações;*

*CAPÍTULO VII: Do Exame Nacional de Qualificação;*

*CAPÍTULO VIII: Do professor assistente e orientação;*

*CAPÍTULO IX: Da creditação;*

*CAPÍTULO X: Do trabalho de conclusão de curso;*

*CAPÍTULO XI: Da concessão de bolsa de estudos;*

*CAPÍTULO XII: Das disposições finais* possibilita adequada súmula das principais atividades

relacionadas ao programa, informando os prazos e demais exigências pertinentes.

Constam nos autos, os seguintes documentos divididos em PASTA I e PASTA II:

### **PASTA I**

Regimento do PROFMAT (1162748)  
Ata de Reunião PROFMAT 1162749  
Despacho PROFMAT 1163050  
Despacho SEC-NCET 1163065  
E-mail SEC-NCET 1163143  
Ata de Reunião CONUC-NCET 1281760  
Despacho CONUC-NCET 1282324  
Despacho PROPESQ 1282901  
Despacho DPG 1286589  
Ofício (1286593)  
Parecer 23 (1297883)  
Documento recomendação (1286595)  
Regimento (1323569)  
Ata (1323593)  
Despacho PROFMAT 1323605  
Parecer 3 (1275047)  
Despacho DPG 1324612  
Despacho CPG 1332262  
Despacho SECONS 1332758  
Minuta de Regimento PROFMAT 1337840

### **PASTA II**

Despacho PROFMAT 1338035  
Despacho SECONS 1338431  
E-mail SECONS 1344997  
Despacho CamGR 1346424  
E-mail SECONS 1353128  
Despacho CamGR 1353517  
Despacho SECONS 1353666  
E-mail SECONS 1355436  
Despacho CamPG 1361995  
E-mail CamPG 1362000

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

O processo de Atualização do Regimento Interno do PROFMAT foi aprovado pela COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA – PROFMAT no dia 14/11/2022 (1227744), com parecer favorável do Conselheiro do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, Prof. Dr. Michel Watanabe (1275047). Não consta o registro e a aprovação do Regimento Interno em reunião do Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (CUNUC-NCET).

Destaca-se que o texto do Regimento Interno do PROFMAT foi adequado as normas gerais e específicas que regem esta temática, a saber:

Regimento Geral Nacional do PROFMAT;

[Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia;](#)

Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009 (Cursos Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto*

*Sensu*);

Resolução nº 250/CONSEA, de 14 de setembro de 2010 (Normas para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes nos PPGs da UNIR);

Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016/CAPES (Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *Stricto sensu*);

[Resolução nº 561/CONSEA/2018, de 19 de dezembro de 2018](#) - Dispõe sobre as Políticas Afirmativas na Pós-graduação;

Recomendação nº 1/2023 Ministério Público Federal (1286307);

Resolução CNE/MEC nº 7, de 11 de dezembro de 2017.

### III. DA ANÁLISE

Análise do Processo nº 23118.015463/2022-78, que se refere ao pedido de **Proposta de Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT)**, teve como princípio a **reunião do Colegiado** no dia 14/11/2022 (1162749), com parecer favorável pela aprovação da referida minuta do Regimento Interno (1162748).

Conforme parecer (1297883) da Propeq, faz as seguintes ponderações a minuta do Regimento Interno, aprovado pelo Colegiado do Curso:

A minuta do Regimento, não faz menção sobre as vagas destinadas as Políticas Afirmativas para a Pós-graduação, indicadas na [Resolução nº 561/CONSEA/2018, de 19 de dezembro de 2018](#);

No CAPÍTULO III: Da composição do corpo docente, o texto não deixa claro a informação sobre o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do PROFMAT/UNIR, inclusive dos prazos, de acordo com a Resolução nº 250/CONSEA, de 14 de setembro de 2010;

Sugere-se incluir no CAPÍTULO VI: Das atividades curriculares e avaliações, um quadro resumo com a descrição das atividades obrigatórias e eletivas e seus respectivos créditos para a conclusão do curso;

Diante do exposto, com base na análise da documentação apresentada no processo em tela, devolvemos este processo para providências quanto a alguns ajustes necessários na minuta do **REGIMENTO INTERNO DO Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT)**.

Após análise e discussão, o Colegiado do Curso em resposta ao parecer (1297883), decidiu por unanimidade fazer as seguintes alterações e inserções (1323593):

- i) Inserção do §5º prevendo a reserva de 20% das vagas para pessoas com deficiência, pretas, pardas ou indígenas e renumeração dos parágrafos 6º e 7º;
- ii) Inverter a ordem dos art. 10 e 11 e substituir a redação do art. 10 prevendo um regulamento específico para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- iii) Inserção de um quadro resumo do cronograma do curso no caput do art. 22.

### III. CONCLUSÃO

Assim sendo, com base na análise da documentação apresentada no presente processo e de acordo com a minuta do Regimento PROFMAT ( 1337840) e despacho PROFMAT (1338035), S.M.J, sou de **parecer favorável** aprovação do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT).

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **VASCO PINTO DA SILVA FILHO, Conselheiro(a)**, em 20/06/2023, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1384601** e o código CRC **933BD9FB**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.015463/2022-78

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)  
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Assunto:** Regimento Interno Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT).

**Interessado:** PROFMAT

**Parecer:** 6/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Vasco Pinto da Silva Filho

**Decisão:**

Na 105ª sessão extraordinária, em 27/06/2023, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT).

Conselheiro Osmar Siena  
Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 29/06/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1396733** e o código CRC **1736E5E6**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer nº 6/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1384601) e Despacho Decisório nº 7/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1396733) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 07/07/2023, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1396744** e o código CRC **6DFDF983**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 16/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.002030/2022-52  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**ASSUNTO:** Proposta de APCN 2022 - ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE (1044177)

Criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em COMUNICAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGCOM-UNIR), sediado no *campus* de Porto-Velho.

À Presidência da CamPG, Dr. Osmar Siena,

## I. DOCUMENTOS

O Processo nº 23118.002030/2022-52 devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, está orientado segundo a estrutura de procedimentos e processos internos da UNIR. Dentre os documentos apresentados se destaca:

Ofício 5 (0899618)

Ata (0899637)

Portaria 15 (0899692)

Portaria 33 (1376569)

Proposta APCN - mestrado em Comunicação (1392878)

Resultado CAPES (1392880)

Regimento PPGCOM (1392883)

Plano Estratégico (1392886)

Ofício 1 (1392921)

Parecer 12 (1398147)

Ata de Reunião Deliberativa DACOM (1401495)

Ordem de Serviço 20 (1404291)

Parecer 54 (1420271)

Parecer 5 (1487580)

Despacho CamPG (1490951)

## II. RELATÓRIO

O proponente, Professor Dr. Allysson Viana Martins, roga no presente processo, análise e parecer, sobre a proposta do Projeto de Pós-graduação *Stricto Sensu*: **COMUNICAÇÃO**, ofertado pelo DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE COMUNICAÇÃO, de PORTO VELHO.

Em conformidade com o Parecer 12 (1398147) se aponta que:

[...]

O programa conta, especialmente no que se refere ao seu Núcleo de Docentes Permanentes, com grupo de pesquisadores com maturidade científica, demonstrada pela produção dos últimos cinco anos, e com nível de integração que permitam o adequado desenvolvimento dos projetos de pesquisa e das atividades de ensino e orientação previstos.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e considerando que a proposta atende de modo satisfatório às exigências do Documento Orientador de APCN da área, às normas internas da Unir relacionadas ao tema, já estando aprovado pela CAPES, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à implantação do programa de pós-graduação *strico sensu* em nível de mestrado em Comunicação no âmbito do PPGCOM – Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Unir.

A aprovação departamental consta da ATA DE REUNIÃO DELIBERATIVA (1400469) do DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE COMUNICAÇÃO - PORTO VELHO, copiada neste processo no documento "Ata de Reunião Deliberativa DACOM (1401495)", conforme consta:

1. Mestrado em Comunicação (23118.002030/2022-52). Parecerista: prof Marcus Fernando Fiori: O professor Marcus Fiori foi favorável à proposta de Mestrado em Comunicação, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM), já aprovada pela CAPES: "Pelo exposto, e considerando que a proposta atende de modo satisfatório às exigências do Documento Orientador de APCN da área, às normas internas da Unir relacionadas ao tema, já estando aprovado pela CAPES, sou de PARECER FAVORÁVEL à implantação do programa de pós-graduação *strico sensu* em nível de mestrado em Comunicação no âmbito do PPGCOM – Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Unir". Destacase que é o primeiro mestrado em comunicação em Rondônia. O parecer foi aprovado por unanimidade

Em relação ao NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, se observa a Ordem de Serviço 20 (1404291) que designa relator para a matéria, resultado do Parecer 54 (1420271), que elucida pontos pertinentes à instância, como segue:

Primeiramente o Relator apresenta o programa:

Trata o presente processo da Proposta do Mestrado em Comunicação, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas da Fundação Universidade Federal de Rondônia, conforme informações constantes no Despacho DACOM-PVH (Doc SEI nº 1401717), de 30 de junho de 2023.

AO CONUCA,

Encaminho a proposta do mestrado em Comunicação (1392878), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM), para apreciação e aprovação no CONUCA. Informo que a proposta foi aprovada no Conselho do Departamento de Comunicação (1401495) e CAPES (1392880), além da APCN ter sido submetida na Sucupira (1392878). No processo, consta o Regimento do PPGCOM (1392883), o Planejamento estratégico do curso (1392886) e documento da área da Comunicação pela CAPES (1392888).

Resumo da proposta, conforme Ofício (1392921):

#### **Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM)**

**Curso:** mestrado em Comunicação

**Área de concentração:** Comunicação, Processos e Subjetividades na Amazônia

**Linhas de pesquisa:** (1) Processos Regionais de Comunicação; (2) Sujeitos Comunicacionais

**Vagas:** 12

**Turno:** integral, priorizando a concentração de aulas para aumentar a inclusão de estudantes

**Sala da PPGCOM:** 103, bloco 1k

**Coordenação:** Allysson Viana Martins

**Vice-coordenação:** Samilo Takara

No Parecer 54 (1420271), o relator chama a atenção para pontos que deveriam estar presentes na proposta, à saber: "Contudo, não foi localizado os requisitos dos incisos I [alíneas "c" (não atendida parcialmente quanto as cartas de aceite do corpo docente), "f" (não atendida parcialmente quanto a planilha da logística existente e dos investimentos necessários)], IV e VII, conforme demonstrado no Quadro 1 que integra o item 5 desse parecer."

Os documentos que não constavam na proposta foram devidamente anexados, cartas de aceite do corpo docente "Carta de Anuência PPGCOM (1435163)", às indagações proferidas no No Parecer 54 (1420271), consta do processo resposta no Despacho PPGCOM (1435164).

Após os apontamentos o processo foi submetido ao conselho de núcleo, ATA DE REUNIÃO (1467133), copiada nesse processo documento Ata CONUC-NUCSA\_ 31.08.2023 (1475865), conforme consta na citação:

2. Processo: 23118.002030/2022-52. Assunto: Criação do PPGCOM – Mestrado em Jornalismo. Parecer: 54/2023/DACCONT-PVH/NUCSA/UNIR, do conselheiro Josmar Almeida Flores. Decisão do Conselho: O parecer foi aprovado por unanimidade.

Em relação à PROPESQ consta o Parecer 5 (1487580), do qual se observa que:

Trata-se de processo de criação/institucionalização do curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação, vinculado ao Departamento de Comunicação - Campus de Porto Velho, curso na Área de Comunicação e Informação, modalidade institucional, oferecido no sistema presencial e de financiamento gratuito.

A proposta do curso foi aprovada na 220 Reunião CTC, realizada em 08/06/2023. Portanto, o curso já possui recomendação da CAPES. Nas instâncias internas obteve aprovação do Conselho do Departamento de Comunicação, assim como do NUCSA.

Quanto aos docentes presentes na proposta, todos aceitaram participar do programa e tem possuem o nível de doutorado

Tendo em vista o exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** para criação/institucionalização do curso Mestrado Acadêmico em Comunicação e encaminhamos o presente processo ao CONSEA, por intermédio da SECONS, para deliberação

As informações Departamentais, as informações do Núcleo e as informações da PROPESQ são favoráveis ao processo de **criação e a institucionalização do Programa de Mestrado em COMUNICAÇÃO**.

### III. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta como se observou no relatório, está devidamente elaborada em conformidade com a Resolução 200/CONSEA/2019, bem como foi homologada pela PROPESQ - Parecer 5 (1487580), e já se encontra aprovada pela CAPES, "Resultado CAPES (1392880)".

Cabe destacar que a composição do corpo docentes está em conformidade com a Resolução 250/CONSEA/2010, neste ponto, observa-se o que descreve o Estatuto da UNIR, Resolução n.º 029/CONSUN/2017:

#### CAPÍTULO I

##### Do Ensino

Art. 35. O Ensino é realizado por meio de cursos, nas seguintes modalidades:

I - Graduação;

II - Pós-graduação stricto sensu;

III - Pós-graduação lato sensu;

IV - Aperfeiçoamento e/ou atualização;

V - Outros cursos profissionais;

VI - Educação a distância;

VII - Ensino fundamental e médio aplicado nas escolas experimentais da instituição;

VIII - Cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes abrangências

Diante dos dados apresentados é preciso enfatizar o direito dos docentes que em observância à Resolução 250/CONSEA/2010 podem aderir aos programas *Stricto Sensu*, bem como reconhecer as obrigações da UNIR enquanto respeito a Carga horária dos professores, em especial os de Dedicção Exclusiva, neste sentido, se apresenta o quadro de destinação das cargas horárias dos docentes.

Qtd	Docente	Categoria	Carga horária de dedicação na UNIR	Carga horária de dedicação ao PPG	Carga horária de dedicação ao departamento de Graduação de origem, após a aprovação da APCN
01	Allysson Viana Martins	Permanente	DE (40H)	20	20
02	Carlos Alexandre Barros Trubiliano	Permanente	DE (40H)	20	20
03	Edson Modesto De Araujo Junior	Permanente	DE (40H)	20	20
04	Emerson Roberto De Araujo Pessoa	Permanente	DE (40H)	20	20
05	Evelyn Iris Leite Morales Conde	Permanente	DE (40H)	15	25
06	Francisco Carlos Guerra De Mendonca Junior	Permanente	DE (40H)	20	20
07	Juliano Jose De Araujo	Permanente	DE (40H)	20	20
08	Rafael Barbosa Fialho Martins	Permanente	DE (40H)	20	20
09	Rodrigo Pedro Casteleira	Permanente	DE (40H)	20	20
10	Samilo Takara	Permanente	DE (40H)	15	25
11	Sandro Adalberto Colferai	Permanente	DE (40H)	15	25

Do regimento Geral, Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020, consta que:

Art. 61. **As disciplinas constantes dos currículos dos cursos de pós-graduação são ministradas por docentes desta Instituição**, sendo permitida, quando necessária, a participação de professores visitantes ou credenciados pelo CONSEA.

Art. 62. Os professores dos cursos de pós-graduação são indicados pelos Departamentos da área concernente.

Art. 63. A coordenação geral de cada curso de pós-graduação cabe ao Departamento que o propõe.

Art. 189. São deveres específicos do docente:

Da Resolução 250/CONSEA, de 14 de setembro de 2010, consta que:

Art. 1 – O credenciamento nos Cursos *Stricto Sensu*, possibilitará aos docentes credenciados:

Leccionar disciplinas na qualidade de titular ou responsável;

Propor novas disciplinas;

Orientar e co-orientar alunos;

Participar do colegiado do curso;

Eleger-se coordenador do curso;

Participar e elaborar projetos de pesquisa;

Participar de programas de cooperação nacional e internacional.

Diante dos dados apresentados é afirmativo a importância dos programas *Stricto Sensu*, bem como se observa a necessidade de respeito as cargas horárias dos docentes.

#### IV. CONCLUSÃO

Considerando que a proposta para criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em **COMUNICAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGCOM-UNIR), sediado no campus de Porto-Velho está em consonância com as legislações e portarias vigentes, de forma específica Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009.

Considerando que a proposta para criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em COMUNICAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGAC-UNIR), sediado no campus de Porto-Velho, contempla os itens elaborados pela PROPESQ/UNIR (<https://propesq.unir.br/pagina/exibir/2078>), bem como em face ao PARECER

Nº5/2023/DPG/PROPESQ/UNIR - Parecer 5 (1487580) - da Diretoria De Pós-Graduação Da Pró-Reitoria De Pós-Graduação e Pesquisa;

Considerando as adequações de cargas horárias dos docentes, **sou de parecer FAVORÁVEL à criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em COMUNICAÇÃO** (1392878) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGCOM-UNIR), sediado no Campus de Porto-Velho.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ODIRLEI ARCANGELO LOVO, Conselheiro(a)**, em 04/10/2023, às 05:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1495185** e o código CRC **B806886B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002030/2022-52

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p><b>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</b> <b>Câmara de Pós-Graduação (CPG)</b></p>
<p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Parecer:</b> 16/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p><b>Assunto:</b> Criação e Institucionalização do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Comunicação (PPGCOM), do Departamento Acadêmico de Comunicação, do Campus de Porto Velho.</p>
<p><b>Relator (a):</b> Conselheiro Odirlei Arcângelo Lovo</p>

**Decisão:**

Na 108ª sessão ordinária, em 17/10/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL à criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em COMUNICAÇÃO (1392878) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGCOM-UNIR), sediado no Campus de Porto-Velho”.

Conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo

Vice-Presidente da CPG, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **ODIRLEI ARCANGELO LOVO, Vice-Presidente**, em 18/10/2023, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1522815** e o código CRC **A63271D4**.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o Parecer de nº 16/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1495185) e o Despacho Decisório de nº 13/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1522815) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 19/10/2023, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1523409** e o código CRC **07FFFAA7**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 75/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.012381/2023-52  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO INTERCULTURAL - JI-PARANÁ

## I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o calendário acadêmico do Curso Intercultural da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), do campus de Ji-Paraná. Até o momento, o processo contabiliza dezesseis documentos anexados aos autos, incluindo o presente parecer, que ora se soma a esse conjunto de documentos para a adequada deliberação.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar os documentos pertinentes ao Processo em questão, é pertinente destacar que a elaboração de um calendário específico para o Curso de Educação Intercultural é fundamentada na perspectiva de uma educação particular. Conforme indicado no Despacho DAEI-JP (1466444), essa iniciativa é orientada da seguinte maneira:

- Constituição Federal (BRASIL, 1988) (arts. 210, §2º, e 231, caput);
- Convenção 169 (arts. 26 a 31);
- A Organização Internacional do Trabalho (OIT), cujas diretrizes datam de 1957, foi integralmente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 146, posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 5.051, conforme estabelecido pelas legislações correspondentes. Vale ressaltar, em particular, a relevância do Decreto nº 6.861, promulgado pelo Brasil em 2009, que versa sobre a educação escolar indígena e define seus objetivos, conforme delineado no artigo 2º do mencionado decreto. Adicionalmente, convém citar o artigo 78 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996, como elemento normativo de relevância no contexto educacional. Por fim, merece menção a Resolução nº 1, de 7 de janeiro de 2015, expedida pelo Conselho Nacional de Educação, que trata da formação de professores indígenas, representando um marco regulatório significativo neste âmbito.

Para além dos dispositivos legais anteriormente mencionados, é pertinente ressaltar que o próprio Projeto Pedagógico do Curso de Educação Intercultural ampara a proposta de estabelecimento de um calendário específico para a formação indígena. Tal medida tem sido implementada desde a inauguração do curso no campus, em 2009.

No exame da Minuta de Resolução, de número 1465896, que apresenta a proposta de calendário, é relevante enfatizar o conteúdo do artigo 2º, o qual estipula que "O cronograma anexo poderá ser objeto de modificações mediante proposta emanada do Departamento de Educação Intercultural, e tais modificações serão passíveis de apreciação e deliberação pelo Conselho de Campus de Ji-Paraná."

Para concluir, é imperativo ressaltar que o calendário proposto não guarda correlação com o calendário do ano letivo de 2024, conforme estipulado na RESOLUÇÃO Nº 421, DE 14 DE

JUNHO DE 2022. Tal distinção decorre do fato de que o Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural obteve o cancelamento administrativo referente ao ano letivo de 2022, obtendo aprovação por parte dos Conselhos competentes para tal medida. Em virtude dessa determinação, a mencionada licenciatura não mais registra defasagem em seu calendário em relação ao ano civil, diferenciando-se, assim, dos demais cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme atesta o processo SEI nº 23118.008014/2022-73.

### III. CONCLUSÃO

Considerando as informações exaradas no presente Processo, é meu parecer FAVORÁVEL à adoção da Minuta de Resolução juntamente com seu anexo, que estabelecem o Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2024.

Recomendo que a mencionada Minuta seja devidamente apreciada e acolhida pelas autoridades competentes, visto que reflete um planejamento acadêmico que atende às necessidades e particularidades do contexto universitário para o próximo ano letivo.

A consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Conselheiro(a)**, em 20/09/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1490881** e o código CRC **16CB2DAD**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 65/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.012381/2023-52

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p><b>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</b></p>
<p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Parecer:</b> 75/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p><b>Assunto:</b> Calendário Acadêmico para o ano letivo 2024 do curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural, do Campus de Ji-Paraná.</p>
<p><b>Relator(a):</b> Conselheiro Ariel Adorno de Sousa</p>

**Decisão:**

Na 229ª sessão ordinária, em 17/10/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à adoção da Minuta de Resolução juntamente com seu anexo, que estabelecem o Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2024".

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas  
Vice-Presidente da CGR, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Vice-Presidente**, em 18/10/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

1522733 e o código CRC C573C6ED.

---

Referência: Processo nº 23118.012381/2023-52

SEI nº 1522733



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o Parecer de nº 75/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1490881) e o Despacho Decisório de nº 65/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1522733) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 19/10/2023, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1523633** e o código CRC **5161D4E0**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Regimento Interno do Mestrado Profissional em  
Matemática em Rede Nacional (PROFMAT).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.015463/2022-78;
- Parecer 6/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Vasco Pinto da Silva Filho (1384601);
- Deliberação na 105ª sessão extraordinária, em 27/06/2023 (1396733);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1396744);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), vinculado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos do anexo.

**Art. 2º** Revoga-se a [Resolução 315/2013/CONSEA](#), de 30/07/2013.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 07/12/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1576953** e o código CRC **5B21F4C0**.

**ANEXO À RESOLUÇÃO 593/2023/CONSEA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

**REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT)**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO E VISÃO**

**Art. 1º** O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), tendo como uma das instituições associadas a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

**Parágrafo único.** O PROFMAT prevê aquisição de competências e de conteúdo matemático com vistas a habilitar o egresso ao exercício das seguintes atividades:

I - Coordenação do ensino de matemática nas escolas;

II - Elaboração de material didático;

III - Orientação de equipes no uso de materiais alternativos e de ferramentas computacionais;

IV - Docência de nível superior nas licenciaturas;

V - Articulação pedagógica do conteúdo matemático de forma interdisciplinar.

**Art. 2º** O PROFMAT é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

**Parágrafo único.** Cada campus que integra a Rede Nacional é denominado Instituição Associada ou Polo.

**Art. 3º** O PROFMAT será regido internamente pelo presente Regimento, em observância ao Regimento Geral Nacional do PROFMAT e o Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIR.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** A coordenação das atividades do PROFMAT é composta pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Local, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

**Parágrafo único.** A composição e atribuições da Comissão Acadêmica Nacional seguem o Regimento Nacional do PROFMAT.

**Art. 5º** A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador e Vice-coordenador, docentes do PROFMAT/UNIR e um representante discente.

**§1º** O Coordenador Acadêmico Local e Vice-coordenador devem ser docentes do PROFMAT/UNIR com titulação de Doutor, indicados e aprovados pelo Colegiado do Curso, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

**§2º** O representante discente, eleito pelos seus pares, terá mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

**§3º** A Coordenação Acadêmica Local deverá assegurar a organização e o funcionamento da Comissão Acadêmica Local e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

**§4º** A Comissão Acadêmica Local deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como da deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.

**Art. 6º** A Comissão Acadêmica Local reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

**§1º** O Coordenador do Curso será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-coordenador do Curso.

**§2º** Dos atos do Coordenador do Curso, caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de dez dias, a contar da data da comunicação formal do ato.

**§3º** Das decisões do Colegiado de Curso, por estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso à Coordenação Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da respectiva resolução.

**Art. 7º** São atribuições da Comissão Acadêmica:

- I - Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT;
- II - Coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso (ENA) e do Exame Nacional de Qualificação (ENQ);
- III - Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- IV - Designar representantes locais das disciplinas, dentre do seu corpo docente;
- V - Propor credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente;
- VI - Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFMAT;
- VII - Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina;
- VIII - Elaborar e encaminhar, à Comissão Nacional, relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório trienal de avaliação;
- IX - Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;
- X - Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras IES, observando o disposto neste Regimento;
- XI - Decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XII - Decidir sobre o reingresso de discentes;
- XIII - Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIV - Apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XV - Propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do Programa.
- XVI - Encaminhar ao CONSEA quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;
- XVII - Participar dos processos programados de autoavaliação do Programa;
- XVIII - Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- XIX - Aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Internas;
- XX - Propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEA;
- XXI - Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão;
- XXII - Analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Titulação e encaminhá-los à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA);
- XXIII - Decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador e vice-coordenador do programa:

- I - Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II - Elaborar e fazer cumprir a programação das atividades do curso incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção de professores assistentes, submetendo-as à aprovação da Comissão Acadêmica Local;
- III - Elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UNIR, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os a Comissão Acadêmica Local;

- IV - Promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V - Presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade;
- VI - Observar as normas do regimento interno e do regimento do PROFMAT;
- VII - Promover a integração entre Pós-Graduação e a Graduação;
- VIII - Delegar atribuições aos demais integrantes da Comissão Acadêmica Local;
- IX - Decidir *ad referendum* da Comissão Acadêmica Local, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião da Comissão Acadêmica Local;
- X - Executar as deliberações da Comissão Acadêmica Local e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Resoluções, Comunicações Internas, Ofícios, Mensagens Eletrônicas, Página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria;
- XI - Representar a Comissão Acadêmica Local do Programa perante os demais órgãos da Instituição, outras Instituições e da Coordenação Nacional (SBM);
- XII - Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados no ENA;
- XIII - Encaminhar aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XIV - Comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes;
- XV - Elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação da Comissão Acadêmica Local, bem como aos demais órgãos pertinentes da UNIR e da SBM;
- XVI - Organizar, em integração com os Departamentos da UNIR, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVII - Promover periodicamente auto avaliação do Programa com a participação da Comissão Acadêmica Local, dos docentes e discentes;
- XVIII - Convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente;
- XIX - Promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa;
- XX - Submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Local, para credenciamento ou recondução, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- XXI - Propor a Comissão Acadêmica Local do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXII - Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XXIII - Submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Local os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXIV - Submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Local os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes;
- XXV - Indicar a Comissão Acadêmica Local professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

**Art. 9º** O corpo docente do PROFMAT será composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) docentes, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, com grau de doutor em Matemática, Ensino da Matemática, Estatística ou área afim, sempre que credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional, mediante indicação da Comissão Acadêmica Local.

**Parágrafo único.** A Comissão Acadêmica Local pode indicar no máximo um docente com grau de Mestre, com formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequado aos objetivos pedagógicos do programa, mediante aprovação pelo Colegiado do programa.

**Art. 10.** As ocorrências de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão realizadas anualmente por uma comissão composta por três docentes indicados pela Comissão Acadêmica Local, com base em regulamento específico aprovado pelo corpo docente, que fará a análise da documentação solicitada e do currículo.

**Art. 11.** O corpo docente Nacional do PROFMAT é composto por:

I - Corpo docente em cada uma das Instituições Associadas;

II - Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto, Coordenador de Produção de Material Didático e Coordenador de Avaliação, nomeados pelo Conselho Diretor da SBM mediante indicação da Comissão Acadêmica Nacional;

III - Outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequado aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional em caráter excepcional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO EXAME NACIONAL DE ACESSO (ENA)**

**Art. 12.** A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT ([www.profmat-sbm.org.br](http://www.profmat-sbm.org.br)).

**§1º** O ENA consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.

**§2º** As normas de realização do ENA, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas na UNIR, e os critérios de correção são definidos por Edital Nacional, divulgados nos sítios do PROFMAT Nacional e Local.

**§3º** No ato da inscrição no ENA, o candidato escolhe, dentre as Instituições Associadas ao PROFMAT, a que lhe seja mais conveniente para realização do curso.

**§4º** A seleção dos discentes dar-se-á pela classificação dos candidatos aprovados no ENA, até o limite do número de vagas oferecidas pela Instituição Associada.

**§5º** Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e nas normas da UNIR e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

**§6º** Serão reservadas 20% das vagas para inclusão e permanência de pessoas com deficiência, pretas, pardas ou indígenas no PROFMAT/UNIR, respeitando as diretrizes específicas da UNIR.

**§7º** A matrícula será realizada de acordo com calendário previamente fixado pela Coordenação Acadêmica Local ou pelo edital de seleção.

**§ 8º** Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT farão parte do corpo discente de pós-graduação da mesma, à qual cabe emitir diploma de Mestre em Matemática, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

**Art. 13.** São condições para admissão no PROFMAT:

I - Atender todos os requisitos definidos no Edital Nacional do ENA;

II - Ser aprovado no ENA.

**Art. 14.** O candidato, aprovado e classificado, deverá efetuar no prazo fixado pelo calendário escolar, sua matrícula na UNIR.

**§1º** O ENA terá validade para matrícula apenas no semestre para o qual ela foi realizada, de acordo com o previsto no edital.

**§2º** O discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, devendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

**§3º** Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

**Art. 15** O discente terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa, quando:

I - Esgotar o prazo máximo fixado no respectivo regimento para a integralização do programa;

II - For reprovado duas vezes, seja em uma mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

III - For reprovado duas vezes no ENQ.

**§1º** As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição ou cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente, em prazo previsto pelo calendário escolar, na Coordenação do PROFMAT/UNIR em formulário próprio, a qual tomará as providências necessárias junto a DIRCA.

**§2º** O discente, que abandonar as atividades previstas no curso terá sua matrícula recusada e será, automaticamente, desligado do Programa.

**§3º** Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou TCC, nos prazos previstos no calendário escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS**

**Art. 16.** O prazo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos e TCC, será de 30 meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa.

**§1º** O prazo máximo para integralização do Mestrado, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado até 36 meses, desde que devidamente justificado pelo aluno, com parecer favorável da Comissão Acadêmica Local.

**§2º** Não será computado para o prazo máximo, definido no caput deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão do Acadêmica Local, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

**Art. 17.** O discente poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

**Parágrafo único.** Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o discente tenha sido reprovado.

**Art. 18.** A falta de renovação de matrícula, em época determinada pelo calendário escolar do PROFMAT, implicará em abandono do curso e desligamento automático do discente.

**Parágrafo único.** Caso o discente deseje afastamento especial, deverá requerer à coordenação do curso, no prazo de 10 dias, no máximo, após o último dia da renovação de matrícula. Esse será válido para o período letivo corrente e, apenas, uma vez.

**Art. 19.** Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% por cento da carga horária total da disciplina, salvo caso especial a critério da Comissão Acadêmica Local.

**§1º** O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento protocolado do discente ao Coordenador local, com as devidas justificativas e será apreciado pela Comissão Acadêmica Local.

**§2º** É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

**Art. 20.** O trancamento de matrícula do curso, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente com justificativa expressa e com parecer favorável da Comissão Acadêmica Local.

**Parágrafo único.** Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

**Art. 21.** Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente:

**Parágrafo único.** Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do discente com o curso e, sendo desligado, receberá histórico escolar.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÕES**

**Art. 22.** O PROFMAT prevê 1320 (mil trezentos e vinte) horas de atividades docentes, correspondentes a 88 (oitenta e oito) créditos, entre disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e o TCC.

CRONOGRAMA DO CURSO			
	Verão	1º Semestre	2º Semestre
1º ano		MA11: Números, Conjuntos e Funções Elementares (obrigatória) – CH: 120 h (8 CR)	MA13: Geometria (obrigatória) – CH: 120 h (8 CR)
		MA12: Matemática Discreta (obrigatória) – CH: 120 h (8 CR)	MA14: Aritmética (obrigatória) – CH: 120 h (8 CR)
2º ano	MA21: Resolução de Problemas (obrigatória) – CH: 120 h (8 CR)	1º Exame de Qualificação	2º Exame de Qualificação
		MA22: Fundamentos de Cálculo (obrigatória) – CH: 120 h (8 CR)	MA23: Geometria Analítica (obrigatória) – CH: 120 h (8 CR)
		Eletiva I – CH: 120 h (8 CR)	Eletiva II – CH: 120 h (8 CR)
3º ano	MA24: Trabalho de Conclusão de Curso (obrigatória) – CH: 240 h (16 CR)	Defesa da Dissertação	

**§1º** As disciplinas nos períodos de verão, que aconteceram durante os meses de janeiro e/ou fevereiro de cada ano, serão ministradas, preferencialmente, em regime presencial, e as demais disciplinas podem ser presenciais ou semipresenciais nos períodos restantes.

**§2º** As descrições, ementas e bibliografia das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

**Art. 23.** Cada disciplina de oferta Nacional possui um Responsável Nacional, designado pela Comissão Acadêmica Nacional e um Responsável Local designado pela Comissão Acadêmica Local, dentre os membros do corpo docente do PROFMAT.

**Art. 24.** A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade as aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas/conceitos às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regimento Nacional do PROFMAT e no Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIR.

**Art. 25.** Para a avaliação de aprendizagem à que se refere o artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas inteiras, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

**Art. 26.** Será reprovado, por falta, o discente que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária presencial de uma disciplina ou atividade.

**Parágrafo único.** O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 - A (Excelente);

II - de 75 a 89 - B (Bom);

III - de 60 a 74 - C (Regular);

IV - de 0 a 59 - D (Reprovado).

**Art. 27.** É permitido ao discente repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 60 (sessenta).

## CAPÍTULO VII

### Do Exame Nacional de Qualificação (ENQ)

**Art. 28.** O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste num único exame, realizado duas vezes no ano, simultaneamente em todos os locais designados pelas Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA11 - Números e Funções Reais, MA12 - Matemática Discreta, MA13 - Geometria e MA14 -

Aritmética, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, disponível no sítio do PROFMAT ([www.profmatsbm.org.br](http://www.profmatsbm.org.br)).

**§1º** A elaboração e correção do ENQ são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na UNIR é responsabilidade da Comissão Acadêmica Local.

**§2º** As normas de realização do ENQ, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e os locais de aplicação das provas, e os critérios de aprovação serão regidos por Edital Nacional.

**§3º** A cada exame de qualificação é atribuído um único grau (Aprovado ou Reprovado).

**Art. 29.** Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFMAT deverá realizar o ENQ em duas tentativas consecutivas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROFESSOR ASSISTENTE E ORIENTAÇÃO**

**Art. 30.** Cada disciplina ministrada terá um Professor Assistente, ademais do Professor Titular.

**§1º** Todo discente aprovado no ENQ terá um orientador para a elaboração do TCC.

**§2º** Os Professores Assistentes para cada disciplina serão selecionados em reunião do Conselho Acadêmico Local, seguindo as normas estabelecidas no Regimento Nacional do PROFMAT.

**§3º** Os orientadores serão definidos pela Comissão Acadêmica Local.

**§4º** Somente em casos excepcionais a Comissão Acadêmica Local credenciará orientadores externos ao curso.

**Art. 31.** Compete ao orientador assistir o discente na preparação do TCC, como também, solicitar à Coordenação Local a programação da defesa do TCC, presidindo a Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** Os casos de substituição de orientador serão analisados pela Comissão Acadêmica Local.

**Art. 32.** O orientador ou a Comissão Acadêmica Local poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento pelo discente de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CREDITAÇÃO**

**Art. 33.** Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aulas teóricas, aulas práticas ou estudo dirigido.

**Art. 34.** Para conclusão do Curso e recepção do diploma o discente deverá:

- I - Concluir com êxito todas as disciplinas previstas na matriz curricular e ser aprovado no TCC;
- II - Ser aprovado no ENQ;
- III - Respeitar o prazo máximo para integralização do curso.

**Art. 35.** Poderão ser aproveitados créditos de cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como discente especial ou regular integralizados, no máximo, 5 (cinco) anos antes da data do ingresso no PROFMAT.

**Art. 36.** Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I - Equivalência de disciplinas já cursadas, anteriormente, pelo discente, em disciplinas constantes da estrutura curricular do curso;
- II - Aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que analisadas pela Comissão Acadêmica Local e Comissão Acadêmica Nacional.

**§1º** Entende-se por disciplina cursada aquela em que o discente logrou aprovação em até 5 (cinco) anos antes da solicitação do aproveitamento.

**§2º** Somente disciplina com conceito equivalente, conforme parágrafo único do Art. 26 deste regimento, ou nota maior ou igual a 60 (sessenta) poderá ser aproveitada para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

**§3º** A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o caput deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pela Comissão Acadêmica Local, de real importância para a formação do discente.

**Art. 37.** O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*, de mesmo nível não deverá exceder a 1/3 dos créditos exigidos no PROFMAT.

**§1º** A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente via requerimento, modelo PROFMAT/UNIR, e encaminhada à Coordenação do curso, com anuência do Orientador.

**§2º** A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à Comissão Acadêmica Nacional com o aval da Comissão Acadêmica Local.

**§3º** Após apreciação e homologação das Comissões Acadêmicas Local e Nacional, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

## CAPÍTULO X

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

**Art. 38.** O TCC será desenvolvido em comum acordo com o orientador, mediante proposta apresentada pelo aluno.

**Art. 39.** As atividades do TCC serão regulamentadas pela Comissão Acadêmica Local, conforme Portaria Normativa nº 17/ABMES, de 28 de dezembro de 2009 do MEC, respeitando Regimento Nacional do PROFMAT e Regimento Geral da UNIR.

**§1º** Para o TCC, o aluno definirá um tema específico pertinente ao currículo do curso para desenvolver um projeto escrito, sob orientação docente.

**§2º** O TCC poderá ser apresentado em diferentes formatos:

I - Dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas;

II - Desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas;

III - Produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e impacto na prática didática em sala de aula.

**§3º** Deve ser apresentado, na forma de um trabalho escrito, a uma banca formada por três membros, no mínimo, presidida pelo orientador e com a participação de um membro externo ao PROFMAT/UNIR.

**§4º** Ao final o aluno será considerado Aprovado ou Reprovado, pelo conjunto apresentado.

## CAPÍTULO XI

### DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

**Art. 40.** A distribuição de bolsas será pela classificação dos candidatos aprovados no ENA, por sua nota, até o limite do número de vagas oferecidas, publicadas em Edital Nacional em conformidade com as Normas para concessão de bolsa CAPES.

**Art. 41.** A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à execução da carga completa do programa, duas disciplinas por semestre letivo regular e uma no verão, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Coordenação Acadêmica Local.

**Art. 42.** A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em uma disciplina ou no ENQ.

**Parágrafo único.** A CAPES pode exigir a devolução total ou de parte dos pagamentos realizados.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43.** As resoluções, normas, regimentos, editais e demais informações do programa a nível nacional ficarão a disposição dos discentes no sítio oficial do PROFMAT ([www.profmat-sbm.org.br](http://www.profmat-sbm.org.br)) e as informações do programa a nível local poderão ser obtidas no sítio do PROFMAT/UNIR ([www.profmat.unir.br](http://www.profmat.unir.br)).

**Art. 44.** Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação da Comissão Acadêmica Local e/ou Nacional e, em segunda instância ao CONSEA, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação (PPGCOM), nível mestrado, do Departamento Acadêmico de Comunicação, do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002030/2022-52;
- Parecer 16/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo (1495185);
- Deliberação na 108ª sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 17/10/2023 (1522815);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 1523409;
- Deliberação na 145ª sessão extraordinária do CONSEA, em 01/12/2023 (1575798).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o regimento interno do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação (PPGCOM), nível mestrado, do Departamento Acadêmico de Comunicação do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos do anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 07/12/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1585774** e o código CRC **BF006DAE**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO 599/2023/CONSEA, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

### **REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM COMUNICAÇÃO (PPGCOM), NÍVEL MESTRADO, DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE COMUNICAÇÃO DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (NUCSA)**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS NORMAS INSTITUCIONAIS**

**Art. 1º** O presente Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) tem como referências as normatizações internas da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em especial o Regimento Geral, os regulamentos próprios da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), e as Resoluções nº 561/2018/CONSEA, nº 200/2009/CONSEA, nº 528/2018/CONSEA e nº 250/2010/CONSEA.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UNIR têm a finalidade de proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada aos seus estudantes, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes campos do conhecimento, embasada por uma perspectiva cultural, econômica, histórica, política, ética e estética de uma sociedade brasileira transformada pela comunicação, com ênfase na mídia e no jornalismo.

**Art. 3º** O PPGCOM tem como objetivos:

I - Gerar e difundir conhecimentos voltados às temáticas da Comunicação e suas interfaces, em perspectiva interdisciplinar, proporcionando ao egresso habilidades que evidenciem a capacidade de articulação crítica com autores, teorias e estudos contemporâneos com vistas a estimular a promoção de interlocuções entre o sujeito, a sociedade e o cenário comunicacional, em âmbitos local, regional, nacional e global;

II - A formação continuada acadêmica de recursos humanos, a partir do campo da Comunicação, para diferentes setores da sociedade, propiciando a possibilidade de articulação e apropriação dos saberes científicos, absorvendo as demandas de pesquisa e de promoção do conhecimento, com preceitos que se inscrevem nos âmbitos da liberdade de expressão, do direito à informação, das ações e políticas públicas comunicacionais que apresentam desigualdades nas práticas, nas narrativas e nos discursos de mulheres, negros, indígenas, quilombolas e LGBTQIAP+, além das questões ambientais e das tendências de mercado.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 4º** O PPGCOM compreende um nível de formação, Mestrado, que conferirá o título de Mestre ou Mestra (Me. ou Ma.) em Comunicação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO COLEGIADO**

**Art. 5º** A execução do PPGCOM ficará a cargo da Coordenação, coordenador e, na sua ausência, o vice-coordenador, que cumprem também as decisões do Colegiado, instância deliberativa formada pelos seguintes membros:

I – Todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa, pertencentes ou não ao quadro de professores da UNIR;

II – Um (01) representante discente, eleito por seus pares regularmente matriculados no Programa, com o respectivo suplente, para mandato de um (01) ano, sem direito à recondução;

III – Um (01) representante técnico-administrativo, eleito por seus pares regularmente vinculados ao Programa, com o respectivo suplente, para mandato de um (01) ano.

**Parágrafo único.** O Colegiado do PPGCOM se reunirá sob a presidência do coordenador do programa e, na sua ausência, do vice-coordenador, e, na ausência deste, pelo membro do corpo docente permanente com mais tempo de atividade na UNIR.

**Art. 6º** O Colegiado é o órgão deliberativo superior do PPGCOM.

**§1º** As decisões do Colegiado do Programa poderão ter recurso no Conselho do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (CONUCSA) da UNIR.

**§2º** As deliberações do Colegiado do Programa serão publicadas em atas, numeradas e assinadas pelos membros presentes na reunião e pela secretaria do Programa.

**§3º** As votações serão feitas por maioria simples, tendo o presidente, além do voto singular, o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado do PPGCOM:

I – Realizar e homologar a eleição, dentre os membros do Colegiado do PPGCOM, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa;

II – Reunir-se, ordinariamente e extraordinariamente, de acordo com o estabelecido no Colegiado do Programa, considerando como quórum, em primeira chamada, 50% dos seus membros;

III – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações, que deverão ser encaminhadas ao CONUCSA e ao CONSEA para aprovação final;

IV – Credenciar e descredenciar os professores do corpo docente do Programa, com base na produção científica e atendendo aos critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) bem como dos orientadores e coorientadores dos discentes do Programa;

V – Elaborar e aprovar os currículos do curso de Mestrado, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem e recomendar sua modificação aos professores;

VI – Aprovar, regularmente, a oferta de disciplinas do curso de Mestrado;

VII – Definir o calendário de atividades do PPGCOM e o número de vagas, anualmente, em sua totalidade e por orientador;

VIII – Indicar e aprovar os membros da Comissão de Seleção, da Comissão de Bolsas e de outras comissões que sejam necessárias;

IX – Conhecer e aprovar relatórios das Comissões, ao final de seus trabalhos;

X – Fazer o planejamento orçamentário, anualmente, do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XI – Estabelecer as metas a serem atingidas para a avaliação do PPGCOM pela CAPES;

XII – Solucionar os casos omissos nas presentes normas.

## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO**

**Art. 8º** A coordenação do PPGCOM será exercida por um (01) docente coordenador e por um (01) docente vice-coordenador, docentes do quadro efetivo da UNIR e eleitos pelo Colegiado do Programa, nomeados por portaria e auxiliados pela secretaria do PPGCOM, exercida por um servidor técnico-administrativo.

**Art. 9º** O mandato do coordenador e vice-coordenador será de 2 (dois) anos, com direito à recondução apenas uma vez.

**Parágrafo único.** Caso o coordenador ou o vice-coordenador solicite desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito outro membro pelo Colegiado para concluir o mandato em vigência.

**Art. 10.** O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador em exercício, incluindo o representante discente, por maioria simples.

**Art. 11.** São atribuições específicas do Coordenador do PPGCOM:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCOM;

II – Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos à deliberação do Colegiado do Programa;

III – Encaminhar os processos e as deliberações do Colegiado do PPGCOM às autoridades competentes;

IV – Promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PPGCOM;

V – Representar o Programa e seus interesses no CONUCSA como membro nato;

VI – Nomear, a partir das sugestões dos orientadores, os membros para constituição das bancas examinadoras de qualificação do projeto de pesquisa e de defesa da dissertação;

VII – Coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGCOM.

## CAPÍTULO VI

### DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

**Art. 12.** O credenciamento de docente, pesquisador e/ou técnico, desta instituição e de outras instituições, desde que sejam portadores do título de Doutor, far-se-á seguindo as decisões do Colegiado, com base nas linhas de pesquisas do Programa e na produção científica, atendendo aos critérios de avaliação e de classificação estabelecidos pela CAPES.

**§1º** Entende-se por atividade de Pós-Graduação o ensino, a pesquisa, a orientação e a coorientação.

**§2º** O credenciamento de professores, técnicos e pesquisadores externos à UNIR não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a UNIR, nem acarretará responsabilidade alguma por parte da instituição.

**Art. 13.** O descredenciamento de docente, pesquisador e técnico, desta instituição e de outras instituições, será realizado com base na análise do desempenho docente e critérios de avaliação e de classificação estabelecidos pela CAPES, em decisão do Colegiado do PPGCOM.

## CAPÍTULO VII

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 14.** As atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação, coorientação e direção acadêmico-administrativa do PPGCOM são da responsabilidade do seu corpo docente, composto por professores permanentes e colaboradores portadores de título de Doutor, atendendo aos critérios da CAPES.

**§1º** Todos os integrantes do corpo docente do Programa devem estar diretamente engajados nas linhas de pesquisas e em projetos do PPGCOM.

**§2º** A permanência como corpo docente no Programa está vinculada ao cumprimento das atividades docentes de ensino, pesquisa, orientação e coorientação discente e aos critérios de avaliação e de classificação estabelecidos pelo Colegiado do Programa, para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pela CAPES.

**Art. 15.** O PPGCOM poderá contar com a participação, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e convidados, que deverão ser portadores do título de Doutor e avaliados pelo Colegiado do PPGCOM, com relação ao Currículo Lattes e ao perfil profissional no magistério superior e em pesquisa científica, bem como à proposta de atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no Programa.

**Art. 16.** São atribuições do corpo docente do PPGCOM:

I – Participar do Colegiado do Programa e das comissões e projetos aos quais forem designados;

II – Promover projetos de pesquisa ligados às linhas de pesquisa do PPGCOM;

III – Desenvolver atividades de ensino no Programa, por meio da oferta de disciplinas e eventual participação em seminários;

IV – Ofertar vagas de orientação para seleção de candidatos ao curso de Mestrado;

V – Orientar alunos do Mestrado do PPGCOM na elaboração dos projetos de pesquisa, exames de qualificação e de dissertação;

VI – Participar de eventos científicos e publicar textos desta natureza em periódicos ou livros qualificados na área, informando sempre o vínculo institucional com o PPGCOM.

## CAPÍTULO VIII

### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 17.** O Mestrado Acadêmico em Comunicação terá duração mínima de um (01) ano e meio (18 meses, ou três semestres consecutivos) e máxima de dois (02) anos (24 meses), contados a partir da data da primeira matrícula.

**§1º** Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

**§2º** O aluno terá direito a solicitar o trancamento de matrícula por apenas um semestre letivo, observando os prazos estabelecidos no calendário de atividades do PPGCOM.

**§3º** Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser concedida a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

I – Se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação da dissertação;

II – Se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) documento de aprovação do exame de qualificação;

b) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e

c) documento de aprovação da solicitação pelo Colegiado do PPGCOM.

**§4º** A concessão e a atribuição do prazo máximo de prorrogação são de competência do Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO NÚMERO DE VAGAS E DA SELEÇÃO**

**Art. 18.** O Colegiado do PPGCOM deverá estabelecer e tornar públicos, por meio de edital publicado no site do PPGCOM, o número de vagas para o curso de Mestrado, os períodos de inscrição e os critérios de seleção.

**§1º** O número de vagas oferecidas para cada turma será objeto de deliberação considerando cada processo seletivo.

**§2º** O número de candidatos aprovados poderá ser inferior ao número de vagas oferecidas na seleção, não havendo obrigatoriedade desse preenchimento.

**Art. 19.** A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de Seleção, com membros pertencentes e indicados pelo Colegiado do PPGCOM.

**§1º** A seleção deve acontecer em três etapas:

I - Avaliação do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório;

II - Prova escrita de conhecimentos científicos em língua portuguesa, de caráter eliminatório;

III - Entrevista a partir do projeto de pesquisa e do Currículo Lattes, de caráter classificatório.

**§2º** São atribuições da Comissão de Seleção:

I – Formulação e publicação do edital de seleção;

II – Homologação e divulgação dos resultados de cada etapa da seleção;

III – Formulação dos itens de avaliação e distribuição de pesos e critérios por item;

IV – Correção das avaliações;

V – Apresentação dos resultados ao Colegiado do PPGCOM, para conhecimento e aprovação.

**§3º** Para se inscrever no PPGCOM, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II – Projeto de pesquisa;

III – Currículo Lattes;

IV – Histórico escolar do curso de Graduação ou equivalente, com coeficiente de rendimento escolar;

V – Diploma de Graduação ou equivalente;

VI – Documento de identidade com foto (RG, Passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação) e Comprovação de quitação eleitoral;

VII – Uma fotografia 3x4 recente;

VIII – Pagamento da taxa de inscrição, quando exigido.

**§4º** A critério do Colegiado, e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação similares.

**§5º** Os casos omissos neste Regimento serão detalhados em edital.

**Art. 20.** A Coordenação do PPGCOM publicará, após aprovação pelo Colegiado do Programa, o resultado da seleção no site do PPGCOM.

## CAPÍTULO X

### DA HABILITAÇÃO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Art. 21.** O PPGCOM realizará, no início do ingresso de cada nova turma, o exame de suficiência de compreensão de texto em línguas inglesa ou espanhola para o curso de Mestrado.

**§1º** A prova terá a duração de duas (02) horas e consistirá na leitura e interpretação de um texto da área de Comunicação em língua estrangeira.

**§2º** O(a) candidato(a) que não obtiver a nota mínima sessenta (60) deverá refazer a prova em até 12 meses após o ingresso, sendo desligado em caso de novo insucesso.

**§3º** Para os(as) acadêmicos(as) que tenham certificado em uma das línguas estrangeiras exigidas, serão aceitos os seguintes documentos comprobatórios:

I - Certificado ou Declaração de aprovação em teste realizado por Instituições Públicas de Ensino Superior, devidamente regularizadas no Sistema de Ensino do Ministério da Educação do Brasil;

II - Certificado ou Declaração de Aprovação do *Test of English as Foreign Language* (TOEFL) ou *International English Language Test* (IELTS), ou outro teste que comprove suficiência de compreensão de texto em língua inglesa expedido pela Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa ou pelo Centro Cultural Brasil Estados Unidos;

III - Diploma em Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), concedido pelo Instituto Cervantes em nome do Ministério da Educação e Ciência da Espanha, ou outro teste que comprove suficiência de compreensão de texto em língua espanhola.

## CAPÍTULO XI

### DA ADMISSÃO

**Art. 22.** Poderão ser admitidos no PPGCOM os candidatos aprovados no Processo de Seleção estabelecido pelo Programa, considerando o número de vagas oferecidas em edital.

**§1º** No Curso de Mestrado, serão admitidos candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo MEC.

**§2º** Não serão admitidos candidatos que possuam tão somente cursos sequenciais.

**§3º** Por cursos sequenciais, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e às características dos mercados de trabalho local, regional e nacional.

**§4º** Em se tratando de estudantes titulados em instituições estrangeiras, estes deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo MEC.

**Art. 23.** Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos previstos no edital de seleção, a partir deste Regimento.

**Art. 24.** O PPGCOM dará ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

## CAPÍTULO XII

### DA MATRÍCULA

**Art. 25.** Em cada período letivo, na época fixada pelo calendário de atividades do PPGCOM, os estudantes devem requerer a renovação de sua matrícula na secretaria do programa.

**§1º** Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto ao Programa.

**§2º** O estudante do PPGCOM poderá realizar matrícula em disciplinas de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da UNIR e em outra universidade, desde que tenha a aprovação do seu orientador.

**§3º** A disciplina poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos no PPGCOM, desde que o aluno faça o requerimento de aproveitamento da disciplina na secretaria e este seja aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 26.** Nos prazos previstos no calendário de atividades do PPGCOM, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula na secretaria do PPGCOM.

**§1º** O trancamento terá validade por um (01) semestre letivo regular.

**§2º** O trancamento de matrícula será concedido apenas uma (01) vez e o semestre de trancamento será computado de acordo com o Art. 17 deste Regimento.

**§3º** Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no Programa, estando o estudante sujeito ao desligamento.

**Art. 27.** A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, caso, na data fixada no calendário de atividades do PPGCOM, o discente não requerer à coordenação do PPGCOM o trancamento, que será válido apenas para o semestre letivo solicitado.

**Art. 28.** O estudante poderá solicitar o cancelamento/trancamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

**Parágrafo único.** O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

**Art. 29.** As solicitações, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentados pelo estudante, obtida a autorização de seu orientador, ao Colegiado do Programa, dentro do prazo previsto no calendário de atividades do PPGCOM, para cada caso.

**Parágrafo único.** A secretaria do Programa encaminhará à PROPESQ a lista de estudantes regularmente matriculados e a relação dos alunos que se encontram com a matrícula trancada, nos prazos previstos no calendário de atividades do PPGCOM.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 30.** O número e disponibilidade de bolsas serão definidos pelo Colegiado do PPGCOM, em consonância com a oferta por parte das instituições concedentes.

**Art. 31.** Para a concessão das bolsas aos alunos regularmente matriculados no PPGCOM serão avaliados os seguintes critérios:

I – Classificação no processo de seleção para ingresso no Programa;

II – Dedicação exclusiva às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive durante as férias letivas;

III – Não possuir vínculo empregatício, nem receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa, exceto nos casos permitidos pelas agências concedentes e com anuência do orientador;

IV – Possuir rendimento acadêmico compatível com a dedicação exclusiva, sendo considerada como tal a obtenção de notas A e/ou B nas disciplinas;

V – Fazer referência a sua condição de bolsista e à instituição concedente em todas as publicações e trabalhos acadêmicos produzidos.

**Art. 32.** A seleção e a indicação dos bolsistas serão realizadas por comissão definida pelo Colegiado do PPGCOM.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 33.** O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas por meio de preleções, seminários, aulas práticas ou outros métodos didáticos, e em atividades de pesquisa, de acordo com a proposta curricular do PPGCOM.

**Art. 34.** As disciplinas serão classificadas, de acordo com a proposta curricular do PPGCOM, em obrigatórias e, a partir das linhas de pesquisa, em optativas.

**Art. 35.** É obrigatório que o aluno do PPGCOM cumpra oito (08) créditos em disciplinas optativas, com metade, obrigatoriamente, na linha de pesquisa na qual está inserido, de acordo com a proposta curricular do PPGCOM.

**Art. 36.** Os alunos do PPGCOM, para efeito de integralização do curso, deverão totalizar seis (06) créditos em atividades acadêmicas ao longo dos quatro (04) semestres de realização do Mestrado em Comunicação, não sendo obrigatório pontuar em todas as atividades.

**§1º** Os créditos nas atividades na área de Comunicação e Informação serão contabilizados conforme descrito a seguir:

I - Anais de eventos acadêmicos regionais, nacionais ou internacionais: 03 créditos;

II - Atividades de extensão (cursos, oficinas e prestações de serviço à comunidade): 03 créditos;

III - Organização de eventos acadêmicos: 03 créditos.

**§2º** Para efeito de pontuação, serão consideradas atividades de extensão ou pesquisa que estejam institucionalizadas e devidamente comprovadas pela UNIR ou outras Instituições de Ensino Superior.

**Art. 37.** A critério do Colegiado do PPGCOM poderão ser oferecidos Seminários de Pesquisa, de no mínimo um (01) crédito, propostos de modo a contribuir para a formação dos alunos e em seus projetos em desenvolvimento.

**Parágrafo único.** Os Seminários de Pesquisa são atividades ministradas por docentes do PPGCOM ou professores convidados a alunos regularmente matriculados, preferencialmente, nos segundo e terceiro semestres letivos do curso de Mestrado.

**Art. 38.** O Estágio em Docência no Ensino Superior de, no mínimo, 60 horas, é obrigatório para os alunos bolsistas do PPGCOM, segundo as exigências das agências de fomento, e, preferencialmente, sob supervisão do orientador.

**Art. 39.** A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo um (01) crédito a quinze (15) horas.

**Art. 40.** A avaliação dos discentes nas disciplinas será feita a critério do professor.

**Parágrafo único.** No caso específico da disciplina Estágio em Docência no Ensino Superior, a verificação de desempenho será feita pelo professor da disciplina em que o estudante realizou as atividades programadas.

**Art. 41.** O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, representado por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento:

I - A: Excelente, 90% a 100% de rendimento;

II - B: Bom, 75% a 89% de rendimento;

III - C: Regular, 60% a 74% de rendimento;

IV - R: Reprovado, abaixo de 60% de rendimento;

V - K: Trancamento de matrícula;

VI - S: Satisfatório;

VII - N: Não Satisfatório.

**§1º** O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

**§2º** As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos neste Regimento serão avaliadas por meio dos conceitos:

I - S: Satisfatório; e

II - N: Não Satisfatório.

**Art. 42.** Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas cursadas.

**§1º** Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

**§2º** O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período, as quais tenham sido aplicados os conceitos A, B, C ou R.

**§3º** O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

**Art. 43.** Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no PPGCOM, as disciplinas cujos conceitos forem R ou K.

**Art. 44.** Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas, tal como previsto no Regimento Geral.

**Art. 45.** Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar conceito mínimo equivalente a C nas atividades programadas.

**Art. 46.** Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- I – Obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos);
- II – Obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um inteiro e sete décimos);
- III – Obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- IV – Obter, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);
- V – Obter nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida;
- VI – Não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo calendário de atividades do PPGCOM;
- VII – Receber parecer de desempenho não-satisfatório pela segunda vez no exame de qualificação;
- VIII – Receber parecer de desempenho não-satisfatório, por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, em pesquisa orientada, que deverá ser referendado pelo Colegiado do Programa;
- IX – Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

**§1º** O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

**§2º** Os alunos bolsistas desligados do Programa ficarão sujeitos às regras de penalização previstas pelas agências de fomento a que estiverem vinculados.

## CAPÍTULO XV

### DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

**Art. 47.** Poderão ser aproveitados os créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que compatíveis com o conteúdo do PPGCOM, após avaliação do Colegiado.

**§1º** Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos *Lato Sensu*.

**§2º** O aluno poderá, opcionalmente e durante o período de vínculo com o PPGCOM, cursar disciplina eletiva (de outra linha de pesquisa e/ou de outros programas de pós-graduação), que deverão constar no histórico escolar e obedecer ao Art. 35 deste Regimento.

**Art. 48.** A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno, e aprovada pelo Colegiado, até o último semestre de matrícula no curso, dentro dos prazos estabelecidos no calendário de atividades do PPGCOM.

**Art. 49.** Somente poderão ser aproveitadas, para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos para integralização no PPGCOM, disciplinas com notas equivalentes aos conceitos A e B.

**Art. 50.** O aproveitamento de créditos do estudante não vinculado só poderá ocorrer se obtidos antes da matrícula como estudante regular.

**Parágrafo único.** O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não vinculado será transcrito no Histórico Escolar e entrará no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

**Art. 51.** O aproveitamento de créditos de disciplinas ocorrerá até três anos a contar da data de realização da disciplina.

## CAPÍTULO XVI

### DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

**Art. 52.** A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador ao menos a partir do segundo semestre de atividades do estudante no PPGCOM.

**Parágrafo único.** O orientador do estudante será indicado pelos membros da linha de pesquisa em que estiver inscrito na seleção do mestrado, em reunião específica com este fim.

**Art. 53.** A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada regular e individualmente pelo orientador.

**Art. 54.** As matrículas referentes à orientação serão realizadas a cada semestre, a partir do terceiro semestre, a contar da entrada do aluno no PPGCOM, e corresponderão a 12 (doze) créditos semestrais.

**Parágrafo único.** Durante esse processo de orientação regular obrigatória, será realizado o mínimo de um encontro presencial mensal entre orientador e orientando.

**Art. 55.** Cabe, especificamente, ao orientador:

I – Ajustar o plano de estudo junto ao discente;

II – Propor os nomes de coorientadores, caso julgue necessário;

III – Orientar a pesquisa objeto da dissertação;

IV – Convocar reuniões periódicas com o discente, conforme Art. 54 deste Regimento;

V – Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI – Presidir as bancas de defesa dos exames de qualificação e de dissertação.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 56.** Todo estudante candidato ao título de Mestre ou Mestra em Comunicação deverá submeter-se ao exame de qualificação.

**Art. 57.** O exame de qualificação deverá ser realizado até, no máximo, o 17º mês do curso de Mestrado, a contar da primeira matrícula, salvo em casos previstos neste Regimento.

**Art. 58.** Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado, ou estiver integralizando no mesmo período letivo da realização do exame, todos os créditos previstos em disciplinas do PPGCOM.

**Art. 59.** O pedido de formação da banca examinadora de qualificação, apresentado pelo orientador, será encaminhado à coordenação para registro.

**Art. 60.** A banca examinadora de qualificação, composta por no mínimo três (03) membros, será constituída por portadores do título de Doutor, com o orientador, na obrigação de presidir a sessão, ao menos um membro do PPGCOM e um membro externo.

**Art. 61.** O orientador, presidente da banca examinadora, fará a indicação dos seus membros.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento do orientador, o Colegiado do Programa indicará como presidente substituto, com conhecimento do orientador, o professor do PPGCOM indicado como membro da banca.

**Art. 62.** Será considerado aprovado o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da banca examinadora.

**Art. 63.** Ao estudante não aprovado no exame de qualificação, será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 60 dias, a contar da data de realização do primeiro exame, mantendo-se a mesma banca examinadora.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 64.** Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de Mestre ou Mestra em Comunicação, deverá preparar e apresentar uma dissertação e nela ser aprovado.

**§1º** Somente poderá defender a dissertação o estudante que tiver integralizado todos os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas.

**§2º** A dissertação deverá ser redigida em Língua Portuguesa.

**§3º** A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do aluno, com anuência do orientador.

**§4º** A dissertação, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico na área.

**§5º** Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual.

**Art. 65.** O depósito da dissertação deverá ser feito na secretaria do PPGCOM no 23º mês do curso de Mestrado, e a defesa no 24º mês, a contar da data da matrícula inicial, excetuando-se os casos previstos neste Regimento.

**Art. 66.** A dissertação será apresentada perante uma banca composta por 3 (três) membros portadores do título de Doutor, sob a presidência do orientador.

**§1º** A banca de defesa de dissertação será designada com três (03) membros titulares e um (01) suplente.

**§2º** A solicitação da banca para defesa da dissertação só poderá ser feita com o assentimento expresso do orientador do estudante.

**§3º** Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos 1 (um) deverá ser externo ao PPGCOM.

**§4º** Caso a dissertação tenha coorientação, o coorientador não terá papel de avaliador na banca de defesa.

**§5º** Designada a banca da dissertação, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa da dissertação e informar aos membros da banca e ao estudante.

**§6º** O candidato, para ser considerado aprovado, precisa obter a aprovação unânime dos membros da banca.

**§7º** O candidato que não obtiver a aprovação poderá submeter-se a mais uma apresentação, respeitando-se um período mínimo de 90 dias e máximo de 120 dias, mantendo-se a mesma banca examinadora.

**Art. 67.** Estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que:

I – Cumpriu todas as exigências estabelecidas neste Regimento;

II – Concluiu todos os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas previstos para integralização do curso de Mestrado do PPGCOM.

**Art. 68.** A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e de acordo com a ata assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue, na secretaria do Programa, em até 30 (trinta) dias após a data da defesa, ou em prazo especificado em ata pelos membros da banca.

**Parágrafo único.** Enquanto não houver depositado a versão final da dissertação e cumprido todos os créditos previstos neste Regimento, o discente não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se a ata de defesa da dissertação.

## CAPÍTULO XIX

### DO TÍTULO ACADÊMICO

**Art. 69.** O título Mestre ou Mestra em Comunicação será conferido ao discente que:

I – Obter aprovação no exame de qualificação e na defesa da dissertação;

II – Integralizar, no mínimo:

a) 16 (dezesseis) créditos em disciplinas do PPGCOM, duas obrigatórias e duas optativas, de acordo com o estabelecido neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois);

b) 24 (vinte e quatro) créditos referentes a orientação de pesquisa; e 10 créditos em atividades não-curriculares, totalizando o mínimo de 50 créditos obrigatórios;

III – Atender comprovadamente às exigências de língua estrangeira, segundo este Regimento;

IV – Apresentar, na secretaria do PPGCOM, o texto da dissertação e as respectivas cópias em versão final, devidamente aprovada pelo orientador, em até 30 (trinta) dias após a defesa.

## CAPÍTULO XX

### ESTUDANTES NÃO VINCULADOS

**Art. 70.** O PPGCOM poderá aceitar estudantes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.

**Art. 71.** O período de inscrição seguirá os prazos estabelecidos no calendário de atividades do PPGCOM e deverá receber aprovação do professor de cada disciplina e do Colegiado do PPGCOM.

**§1º** A seleção será regida por edital específico divulgado no site do Programa e/ou da UNIR.

**§2º** A inscrição será feita na secretaria do PPGCOM e deverá obedecer aos critérios estabelecidos no edital.

**§3º** O estudante não vinculado poderá matricular-se apenas em uma (01) disciplina por período regular e, no máximo, por até dois (02) semestres letivos.

**§4º** Em caso de alunos oriundos de intercâmbios ou convênios, não se aplica o quantitativo disposto no §3º deste artigo.

**Art. 72.** A admissão do estudante não vinculado terá validade para um semestre letivo.

**Parágrafo único.** A concessão de nova matrícula como estudante não vinculado estará condicionada à aprovação na disciplina cursada.

## CAPÍTULO XXI

### DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 73.** A autoavaliação do curso de Mestrado do PPGCOM considera que as atividades de ensino, orientação, pesquisa e produções são realizadas de três formas:

I - Seminário do Programa;

II - Comissão interna do PPGCOM designada para esta função; e

III - Formulários produzidos pela CPAV para a avaliação institucional da UNIR.

**§1º** O Seminário de Autoavaliação e Projetos Acadêmicos está previsto para ocorrer no semestre de ingresso de cada turma, com início a partir do segundo ano, sob coordenação de dois professores, representantes de cada linha e escolhidos pelo Colegiado do PPGCOM, em conjunto com a representação discente.

**§2º** A cada ano, o Colegiado do PPGCOM definirá uma Comissão de Autoavaliação composta por docentes, discentes, servidor técnico e um membro pesquisador da área de Comunicação e Informação externo ao PPGCOM para elaborar, realizar e avaliar os dados obtidos nos instrumentos propostos pela comissão, a fim de aferir as atividades de ensino, pesquisa, orientações, projetos, produções bibliográficas, técnicas e artísticas, além de considerar o impacto social das ações desenvolvidas pelo Programa.

**§3º** As fichas e os demais instrumentos de autoavaliação institucional são elaborados e aplicados pela Comissão Própria de Avaliação (CPAV) da UNIR, instituída pela Portaria nº 1.114/2014/GR/UNIR, de 28 de outubro de 2014.

## CAPÍTULO XXII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 74.** As disposições constantes neste Regimento poderão ser modificadas pelo Colegiado do Programa, quando necessário, mesmo durante o ano letivo, e submetidas para aprovação no CONUCSA e no CONSEA.

**Art. 75.** Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGCOM.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 600, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Calendário Acadêmico 2024 para o curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural, do campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.012381/2023-52;
- Parecer 75/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Ariel Adorno de Sousa (1490881);
- Deliberação na 229ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CamGR), em 17/10/2023 (1522733);
- Homologação da Presidência do CONSEA (1523633);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Calendário Acadêmico de 2024 para o curso de Educação Básica Intercultural, vinculado ao Departamento Acadêmico de Educação Intercultural (DAEI-JP), do campus de Ji-Paraná, nos termos do anexo.

**Art. 2º** O cronograma anexo poderá ser alterado pelo Conselho de Campus de Ji-Paraná a partir de proposição do DAEI-JP.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 07/12/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1586165** e o código CRC **768EA563**.

**ANEXO À RESOLUÇÃO 600/2023/CONSEA, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023****CALENDÁRIO ACADÊMICO 2024 – DAEI-JP**

(Ano Letivo de 2024 – Ano Civil de 2024)

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>1º SEMESTRE</b>	<b>2º SEMESTRE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
INÍCIO E TÉRMINO DO SEMESTRE LETIVO	04/03 a 02/08/2024	19/08 a 31/12/2024	-
DATA LIMITE PARA O DEPARTAMENTO INFORMAR À SERCA AS DISCIPLINAS A SEREM OFERTADAS NO SEMESTRE LETIVO 2024	15/01/2024	05/08/2024	DAEI-JP
DATA LIMITE PARA A OFERTA DE DISCIPLINAS DO SEMESTRE LETIVO 2024 NO SISTEMA ACADÊMICO (SIGAA)	25/01/2024	09/08/2024	SERCA
PLANEJAMENTO E DISCUSSÃO PEDAGÓGICA	26/02 a 01/03/2024	07/10 a 11/10/2024	DAEI-JP
DATA LIMITE PARA A ENTREGA, PELOS DOCENTES, DOS PLANOS DE ENSINO (PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS) AO DEPARTAMENTO	27/01/2024	12/08/2024	DOCENTES
DATA LIMITE PARA DIVULGAÇÃO DOS RESPECTIVOS PLANOS DE ENSINO APROVADOS, NO SITE DO DEPARTAMENTO	29/01/2024	13/08/2024	DAEI-JP
PERÍODO PARA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, VIA SISTEMA ACADÊMICO (SIGAA)	30/01 a 29/02/2024	14/08 a 06/09/2024	DISCENTES
PERÍODO PARA O PROCESSAMENTO DE MATRÍCULA PELA DTI	01/03 a 04/03/2024	09/09 a 10/09/2024	DTI
PERÍODO PARA A SOLICITAÇÃO DE REDIMENSIONAMENTO (REMATRÍCULA) DE PEDIDO DE MATRÍCULA, VIA SISTEMA ACADÊMICO (SIGAA)	05/03 a 15/03/2024	11/09 a 18/09/2024	DISCENTES
PERÍODO PARA O PROCESSAMENTO DE REDIMENSIONAMENTO DE MATRÍCULA PELA DTI	18/03 a 19/03/2024	19/09 a 20/09/2024	DTI
PERÍODO PARA A SOLICITAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE MATRÍCULA E MATRÍCULA ESPECIAL, VIA PROTOCOLO ACADÊMICO DO DEPARTAMENTO (COM SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO PNAES)	30/01 a 15/03/2024	14/08 a 18/09/2024	DISCENTES
DATA LIMITE PARA O DEPARTAMENTO EFETUAR A ENTREGA DE SOLICITAÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE MATRÍCULA E MATRÍCULA ESPECIAL, NA SERCA	18/03/2024	20/09/2024	DAEI-JP
DATA LIMITE PARA A EFETIVAÇÃO, PELAS SERCAS, DAS REINTEGRAÇÕES E MATRÍCULAS ESPECIAIS, NO SISTEMA ACADÊMICO (SIGAA)	22/03/2024	25/09/2024	SERCA
DATA LIMITE RECOMENDADA PARA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO PNAES JUNTO À PROCEA	22/03/2024	25/09/2024	DAEI-JP
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CURRICULARES NO TEMPO COMUNIDADE	04/03 a 12/07/2024	19/08 a 04/10/2024	DOCENTES E DISCENTES
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CURRICULARES NO TEMPO UNIVERSIDADE	27/05 a 26/07/2024	21/10 a 20/12/2024	DOCENTES E DISCENTES
DATA LIMITE PARA A SOLICITAÇÃO DE TRANCAMENTO DE DISCIPLINA (PARCIAL) OU PROGRAMA (GERAL) VIA SISTEMA ACADÊMICO (SIGAA)	14/06/2024	14/11/2024	DISCENTES
SEMINÁRIO DA LICENCIATURA INTERCULTURAL	05/06 a 07/06/2024	12/11 a 14/11/2024	DAEI-JP
DATA LIMITE PARA A AVALIAÇÃO REPOSITIVA	28/07/2024	21/12/2024	DOCENTES
PRAZO MÁXIMO PARA O REGISTRO DE NOTAS E FREQUÊNCIAS NO SIGAA (CONSOLIDAÇÃO) PELOS PROFESSORES	12/08/2024	30/12/2024	DOCENTES
PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU	13/08/2024	31/12/2024	DISCENTES
PERÍODOS SUGERIDOS PARA FÉRIAS DE DOCENTES	18/12/2023 a 20/02/2024 e 05/08 a 30/08/2024	23/12/2024 a 20/02/2025	DOCENTES



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 598, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação (PPGCOM), nível mestrado, do Departamento Acadêmico de Comunicação, do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002030/2022-52;
- Parecer 16/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo (1495185);
- Deliberação na 108ª sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 17/10/2023 (1522815);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 1523409;
- Deliberação na 145ª sessão extraordinária do CONSEA, em 01/12/2023 (1575798).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação (PPGCOM), nível mestrado, do Departamento Acadêmico de Comunicação do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, conforme proposta constante no documento 1392878 (anexo).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 06/12/2023, às 23:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1585694** e o código CRC **E3F85803**.